



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

LEI Nº 2.123/2017

Regulamenta a ampliação e suplementação de carga horária para Professores Efetivos, revoga art. 19 da Lei nº. 2.058/2015 e dá outras providências.

MARCO AURÉLIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos professores efetivos, em forma de Aulas Extraordinárias, observando a seguinte ordem de prioridade:

I – maior nível e classe;

II – se a vaga apresentada for na área de atuação;

III – apresentar interesse prévio, de acordo com o Edital de Ampliação e Suplementação de Carga Horária para Professores Efetivos;

IV – maior tempo de serviço na rede municipal, descontados os afastamentos de qualquer natureza, à exceção de Licenças Maternidade/Adoção e Férias;

V – será critério de desempate:

a – mais idoso;

b – maior número de filhos.

Parágrafo Único. Na hipótese de haver extinção da escola, diminuição de matrícula/classe e/ou aulas, a jornada de trabalho poderá ser reduzida, para a conquistada em concurso público, respeitando os critérios de:

I – menor habilitação profissional;

II – menor tempo de serviço na rede municipal;

III – serão critérios de desempate.

a - menor idade,

b - menor número de filhos

Art. 2º. O titular de cargo de professor e pedagogo em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professor em função de docente, em seu impedimento legal, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério, de forma concomitante com a docência.

Parágrafo Único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o *caput* do artigo ocorrerão:

I – a pedido do interessado;

II – quando cessada a razão determinante da convocação ou concessão do incentivo;

III – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;

IV – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou a concessão do incentivo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE BARRACÃO

Art. 3º. Não serão atribuídas aulas extraordinárias e/ou acréscimo de jornada aos professores efetivos que:

a – estejam à disposição de outros órgãos: Federais, Estaduais, Municipais ou de Entidades Particulares;

b – apresentem 3 (três) ou mais de faltas injustificadas no cômputo geral de suas aulas e/ou funções, no ano anterior;

c – detenham 02 (dois) cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais;

d – estejam em licenças concedidas, afastados temporariamente de função e afastados definitivamente de função, no cargos que detém;

e - estejam aposentados, com 20 horas semanais

f – tiveram afastamentos de função e/ou para tratamento de saúde, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, durante o ano anterior;

g – quando o resultado da avaliação do estágio probatório for inferior a 200 pontos;

h – desistir das aulas extraordinárias, no ano de desistência.

Art. 4º. Haverá cancelamento de suas aulas extraordinárias e/ou de acréscimo de jornada no decorrer do período ou ano letivo, quando:

a – constatada a existência de professor em condições de assumir aulas/funções pelo cargo efetivo;

b – houver junção ou fechamento de turmas;

c – ocorrer licença remuneratória ou aposentadoria do professor no único cargo que ocupava;

d – houver penalidade de suspensão do professor em virtude de processo administrativo disciplinar;

e – o professor estiver cumprindo pena de privação de liberdade decorrente de processo criminal;

f – o professor designado tiver 03 (três) dias ou mais de faltas injustificadas.

Art. 5º. A remuneração mensal do professor em período suplementar a que se refere o *caput* do artigo 1º, desta Lei, será equivalente ao valor do nível inicial da tabela de vencimentos do magistério municipal, disposto na Lei 2.058/2015.

Parágrafo Único. O professor designado para ministrar Aulas Extraordinárias por período determinado terá direito ao pagamento correspondente a essas aulas somente durante o período da designação.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 19, da Lei nº 2.058/2015.

Barracão, Estado do Paraná, 02 de maio de 2017.


MARCO AURÉLIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

